



## PROJETO DE LEI № 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021



"Concede desconto no IPTU a empresas e municipes que instalarem câmeras de videomonitoramento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) as empresas e munícipes que aderirem a instalação de câmeras de videomonitoramento nas suas propriedades, possibilitando o monitoramento das vias e espaços públicos, com a finalidade de, através da iniciativa privada colaborar com a segurança da cidade

Parágrafo único- O beneficio se estende aos que, na data da publicação da presente lei, já possuam o monitoramento, desde que requeiram o beneficio;

- Art. 2º. O desconto padrão é de 5% (cinco por cento) no IPTU das propriedades equipadas com câmaras;
- § 1°. O desconto será dado para apenas um imóvel, se o empresário ou munícipe for proprietário de mais de um prédio na mesma rua ou espaço público;
- § 2º. O desconto poderá ser concedido pelo prazo de 5(cinco) anos a partir do próximo exercício fiscal, seguinte ao requerimento, prorrogável por a critério do poder executivo;
- §3°. O desconto deverá ser cumulativo com outros porventura oferecidos pelos contribuintes:
  - §4°. Os beneficiários desta lei deverão cumprir todos os requisitos elencados;
- Art. 3º. O sistema de videomonitoramento deverá gravar 24(vinte e quatro) horas diárias, com qualidade de reconhecimento de pessoas, placas de veículos e permita gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou outro dispositivo de última geração que os substituam;
- Art. 4º. Fica vedado o posicionamento de câmeras em direção ao interior de residências e ambientes de trabalho, como garantia da privacidade e inviolabilidade de domicílio;
- Art. 5º. Toda gravação deve ser preservada pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, a partir de sua obtenção;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 + www.brazopolis.mg.gov.b

Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-1

1 37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG





Art. 6º. Constatando a fiscalização que o equipamento está em desacordo com os critérios estabelecidos na presente lei, incorrerá nas penalidades:

I-Notificação com advertência, para sanar a irregularidade no prazo não superior a 10(dez) dias úteis;

II-Persistindo a infração, multa de 2(duas) vezes o valor correspondente ao incentivo fiscal;

§ 1°. O valor da multa será atualizado pelo IPCA-E/IBGE;

§2º. Considera-se descumpridor o proprietário do imóvel, desde que autorize, no caso de locação, o locatário a instalar câmeras;

Art.7º. As imagens só poderão ser disponibilizadas por meio de requisições e/ou solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Civil e Militar;

Art.8º.Os proprietários que aderirem a presente norma poderão solicitar a interligação das câmeras a centrais de monitoramento, que vierem a ser criada ou existentes no Município, em colaboração com a Polícia Militar ou sociedade civil sem fins lucrativos ligadas a Segurança da Sociedade.

Art. 9°. O poder executivo, no que couber, regulamentará a presente lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 13 de outubro de 2021

amo

Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal de Brazópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG





## **JUSTIFICATIVA**

Srs. Edis,

O Prefeito Municipal de Brazópolis apresenta o presente projeto, cujo objetivo é transformar nossa cidade numa comunidade segura, impedindo a expansão do tráfico de drogas, furtos e violência contra seus moradores.

Apesar de ser considerada uma cidade pacata, com o índice de criminalidade baixa, por se tratar de Município de grande extensão e fronteira com o Estado de São Paulo, está sujeito, principalmente nos finais de semana, no aumento da população flutuante, acompanhando este crescimento o aparecimento de pessoas ou grupo de pessoas capazes de provocar a insegurança e cometer contravenções ou pequenos delitos, ou mesmo furtos e roubos, ou tráfico de entorpecentes.

Como contrapartida, aos proprietários dos imóveis que aderirem a presente lei, o Município de Brazópolis concederá desconto no IPTU.

Desta forma, espera que os senhores vereadores aprovem o presente projeto de lei.

Brazópolis, 13 de outubro de 2021

Carlos Alberto Morais Prefeito Municipal

Commo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG





### PROJETO DE LEI № 31 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRAZÓPOLIS** 

"Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de videomonitoramento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) as empresas e munícipes que aderirem a instalação de câmeras de videomonitoramento nas suas propriedades, possibilitando o monitoramento das vias e espaços públicos, com a finalidade de, através da iniciativa privada colaborar com a segurança da cidade.

Parágrafo único- O benefício se estende aos que, na data da publicação da presente lei, já possuam o monitoramento, desde que requeiram o benefício:

- Art. 2°. O desconto padrão é de 5% (cinco por cento) no IPTU das propriedades equipadas com câmaras:
- § 1°. O desconto será dado para apenas um imóvel, se o empresário ou munícipe for proprietário de mais de um prédio na mesma rua ou espaço público;
- § 2º. O desconto poderá ser concedido pelo prazo de 5(cinco) anos a partir do próximo exercício fiscal, seguinte ao requerimento, prorrogável por a critério do poder executivo;
- §3°. O desconto deverá ser cumulativo com outros porventura oferecidos pelos contribuintes:
  - §4°. Os beneficiários desta lei deverão cumprir todos os requisitos elencados:
- Art. 3º. O sistema de videomonitoramento deverá gravar 24(vinte e quatro) horas diárias, com qualidade de reconhecimento de pessoas, placas de veículos e permita gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou outro dispositivo de última geração que os substituam;
- Art. 4º. Fica vedado o posicionamento de câmeras em direção ao interior de residências e ambientes de trabalho, como garantia da privacidade e inviolabilidade de domicílio;
- Art. 5º. Toda gravação deve ser preservada pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, a partir de sua obtenção;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

www.brazopolis.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER Projeto de Lei n.31/2021. Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 31/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que "Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeomonitoriamento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 73, inciso I; 120 e 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

### Conclusão

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 013/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário. Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.

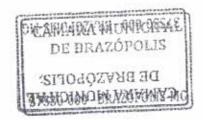
Gesse Raimundo de Souza

1º Secretário - Designado Relator - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Carlos Adilson - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. 2º Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS

# COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

### PARECER Projeto de Lei n.31/2021. Poder Executivo Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 31/2021, de 13 de outubro de 2021 de autoria do Executivo que "Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeomonitoriamento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 73, inciso I; 120 e 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

### Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, trata de matéria financeira de muita que beneficiará a toda população.

Considerando, a referida matéria, que trata de um benefício, tanto para as empresas quanto aos munícipes cuja as propriedades possam ser beneficiadas.

Diante o exposto, entendo que o Projeto de Lei 31/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, não havendo nenhum impacto orçamentário, porque não está criando orçamento, e sim remanejando o mesmo. Podendo assim, seguir trâmite regimental e, ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.

monio Aporecido da 5. has Bermando Maria Aparecida da Silva Bernardo

Segunda Secretária - Designada Relatora

Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Edsson Edna do Ribeiro - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS 37530-000 - BRAZÓPOUS-MG

CNPJ 04.630.749/0001-73

pois, trata de matéria necessária, uma vez que visa atender as necessidades cruciais do nosso Município, direcionando-as, assim, em melhorias que beneficiarão muito a toda população do Município de Brazópolis, como se destaca a referida matéria, que trata de um benefício, tanto para as empresas quanto aos munícipes cuja as propriedades possam ser beneficiadas, pois, estarão monitorados, tanto o comércio local, quanto as pessoas, em geral, evitando que aqui venham desenvolver práticas ilícitas no tocante a tráfico de drogas, furtos, roubos e delitos em geral.

Considerando, ainda, a importância da matéria, na votação desse Projeto de Lei 31/2021, onde sua votação e aprovação, conforme trata em seu art.1º e § único, de benefício a toda população, incluindo os comércios tanto da cidade quanto dos distritos, afinal trata-se além de um desconto no IPTU, mais uma importante iniciativa da administração atual quanto ao incentivo e efetiva melhora no tocante à segurança da população, e comércio local, proporcionando a garantia de qualidade de vida, a segurança da população e de todos que passam por nossa cidade e distritos nos finais de semana e feriados, pois estarão monitorados, tanto o comércio local, quanto as pessoas, em geral, evitando que aqui venham desenvolver práticas ilícitas no tocante a tráfico de drogas, furtos, roubos e delitos em geral.

Destaca-se, por fim, para um bom entendimento da matéria, em questão, que as objeto do referido Projeto de Lei.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 31/2021, em estudo, se apresenta (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de responsabilidade fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, pois, no mesmo, encontramos atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e o Município está em adequação tanto orçamentária quanto financeira com a Lei Orçamentária Anual.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG) 26 de outubro de 2021.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 -Brazópolis - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Projeto de Lei n.31/2021. Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE,** para análise do Projeto de Lei nº 31/2021, de 13 de outubro de 2021 de autoria do Executivo que "Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeomonitoriamento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 73, incisos I; 120 e 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

#### Conclusão

Considerando, como matéria de relevância e interesse à população, o Relator se faz favorável para votação e aprovação desse Projeto de Lei 31/2021, que trata em seu art.1º e § único, de benefício a toda população, incluindo os comércios tanto da cidade quanto dos distritos, afinal trata-se além de um desconto no IPTU, mais uma importante iniciativa da administração atual quanto ao incentivo e efetiva melhora no tocante à segurança da população, e comércio local, proporcionando a garantia de qualidade de vida, a segurança da população e de todos que passam por nossa cidade e distritos nos finais de semana e feriados, pois estarão monitorados, tanto o comércio local, quanto as pessoas, em geral, evitando que aqui venham desenvolver práticas ilícitas no tocante a tráfico de drogas, furtos, roubos e delitos em geral.

Por fim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário. Desta forma, temos que o referido Projeto de Lei nº 31/2021 está em consonância com as diretrizes da política urbana, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.

Adriano Simões

2º Secretário - Designado Relator - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

Leilane de Almeida – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

GÂMARA MUNICIPAL

DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS.

### PARECER Projeto de Lei n.31/2021. Poder Executivo

#### Relatório

Vem à Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos para a análise do Projeto de Lei nº 31/2021, de 13 de outubro de 2021, de autoria do Executivo que "Concede desconto no IPTU a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeomonitoriamento em suas propriedades, que visualizem vias e espaços públicos, visando a melhoria da segurança pública, utilizando a iniciativa privada e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Federal 4.320/64 e suas alterações e, Lei Complementar 101/2000; artigo 73, incisos I; 120 e 121, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

#### Conclusão

Considerando, como matéria de relevância e interesse à população, o Relator se posiciona favorável para votação e aprovação desse Projeto de Lei 31/2021, que trata em seu art.1º e § único, de benefício a toda população, afinal trata-se além de um desconto no IPTU, e mais uma importante iniciativa da administração, ao incentivar a melhoria no tocante à segurança da população, proporcionando garantia de qualidade de vida, uma vez que a segurança da população e de todos os turistas que visitam nossa cidade e distritos nos finais de semana e feriados, estará monitorada, e também os comércios estarão assistidos no monitoramento.

Por fim, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria simples, possa tramitar e ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 26 de outubro de 2021.

Édsson Ednaldo Ribeiro

Primeiro Secretário - Designado Relator

Sérgio Eduardo Pelegrino Reis - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segunda Secretária.

CAMARIA MUNICIPAL

37530-000 - BPAZÓPOLIS-MC